

SEGUROS

I – CONDIÇÕES PRELIMINARES E ESSENCIAIS

1. DEFINIÇÕES
2. OBJECTO E GARANTIAS
3. EXCLUSÕES GERAIS
4. ÂMBITO TERRITORIAL
5. BENEFICIÁRIOS
6. PESSOA SEGURA
7. CARÊNCIA E FRANQUIA
8. CAPITAL SEGURO

II – CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
10. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
11. OMISSÕES OU INEXACTIDÕES POR PARTE DO TOMADOR/PESSOA SEGURA
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO. INÍCIO E DURAÇÃO DAS GARANTIAS
13. DEVERES DAS PARTES CONTRATANTES
14. PRÉMIOS

III – CESSAÇÃO DO CONTRATO

15. CESSAÇÃO DO CONTRATO E DAS GARANTIAS
16. SINISTROS
17. DENÚNCIA
18. RESOLUÇÃO

IV – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS E FINAIS

19. REDUÇÃO, RESGATE, ADIANTAMENTO, REVALIDAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E INVESTIMENTO AUTÓNOMO
20. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
21. TRANSMISSÃO DO CONTRATO
22. ÔNUS DA PROVA
23. INCONTESTABILIDADE
24. REGIME FISCAL
25. RECLAMAÇÕES
26. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
27. FORO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ARBITRAGEM

V – COBERTURAS COMPLEMENTARES

28. INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA
29. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA PARA O TRABALHO
30. HOSPITALIZAÇÃO OU DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

I – CONDIÇÕES PRELIMINARES E ESSENCIAIS

Este contrato de seguro (Apólice) individual, do Ramo “Vida” (Seguro de Pessoas) e de natureza não obrigatória, é constituído pelas presentes Condições Gerais e Condições Especiais e ainda pelas Condições Particulares e pelas declarações do Tomador do Seguro.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos do presente contrato considera-se:

- Segurador - Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S.A., com sede na Rua da Mesquita, nº 6, Torre A – 2º, Lisboa, Portugal, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 505.297.213, com o capital social de quarenta e sete milhões e duzentos e cinquenta mil euros e sujeita à supervisão da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
- Tomador de Seguro – Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio, identificado nas Condições Particulares;
- Pessoa Segura – Pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado ou a pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objecto deste contrato, identificada nas Condições Particulares/Proposta.
- Beneficiário – Pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente de um contrato de seguro, identificado nas Condições Particulares/Proposta.
- Apólice – Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador de Seguro e o Segurador, de onde constam as respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares acordadas e pelas declarações do Tomador do Seguro.
- Acta Adicional – Documento que titula a alteração duma apólice.
- Estorno – Devolução ao Tomador de Seguro de uma parte do prémio do seguro já pago.
- Prémio – Preço pago pelo Tomador de Seguro ao Segurador pela contratação do seguro.
- Valor de Resgate – Importância entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato.
- Valor de Redução – Montantes ou importâncias seguras redefinidos em função de uma situação contratualmente prevista.
- Sinistro – Qualquer evento susceptível de fazer funcionar as garantias deste contrato.
- Acidente – Acontecimento súbito, fortuito e anormal devido a força exterior, violenta e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta provoque lesões corporais susceptíveis de constatação médica objectiva.
- Doença – Toda a alteração involuntária de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja atestada como tal por autoridade médica competente.
- Participação nos Resultados – corresponde ao direito contratualmente definido do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura beneficiar de parte dos resultados técnicos e/ou financeiros gerados pelo contrato de seguro.
- Idade actuarial – é igual à idade da Pessoa Segura, acrescida de 1 ano caso a data do aniversário da Pessoa Segura esteja a menos de 6 meses da data de início do contrato de seguro ou da data de vencimento do mesmo.
- Seguro Individual – seguro efectuado relativamente a uma pessoa, podendo o contrato incluir no âmbito de cobertura o agregado familiar ou um conjunto de pessoas que vivam em economia comum.

1.2. Sempre que a interpretação do texto o permita, o masculino englobará o feminino e o singular o plural e vice-versa.

2. OBJECTO E GARANTIAS

2.1. O presente contrato garante o pagamento de um capital em caso de morte da Pessoa Segura, ou em caso de verificação de um sinistro relativo a qualquer das coberturas complementares que sejam contratadas no âmbito do presente contrato e indicadas nas Condições Particulares.

2.2. O pagamento do capital seguro corresponde, no caso de morte da pessoa segura, ao capital em dívida à Unicre, SA à data da verificação do sinistro.

2.3. As coberturas complementares passíveis de serem contratadas são:

- a) Invalidez Absoluta e Definitiva;
- b) Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho;
- c) Hospitalização ou Desemprego Involuntário.

3. EXCLUSÕES GERAIS

3.1. Não se encontram cobertos os riscos devidos a situações preexistentes à celebração do contrato de seguro – incluindo doença ou sequela de acidente, que tenham sido alvo de investigação clínica e/ou tratamento e que sejam do conhecimento da Pessoa Segura ou do Tomador de seguro à data da adesão ao seguro, bem como as consequências de qualquer lesão provocada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto por este contrato.

3.2. Riscos Excluídos:

- a) Situações de pandemia tal como são definidas pelas autoridades de saúde nacionais ou internacionais;
- b) Acto doloso de que o Tomador de Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que tenham sido cúmplices e que se traduzam na activação das coberturas contratadas;
- c) Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura durante toda a duração do contrato;
- d) Greves, tumultos, actos de terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição, revolução, guerra civil ou com países estrangeiros, declarada ou não;
- e) Actos praticados pela Pessoa Segura estando sob o efeito de bebidas alcoólicas. Para o exposto considera-se que a Pessoa Segura estava sob o efeito de bebidas alcoólicas quando o nível de alcoolémia determinado por método legalmente

SEGUROS

aprovado seja superior ao valor máximo previsto no Código da Estrada em vigor à data do acto em causa, como não constituindo infracção;

f) Acidentes ou doenças que sobrevenham à Pessoa Segura em consequência de actos por ela praticados que sejam qualificados como crimes pela lei, incluindo-se igualmente actos praticados sob a influência de drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas fora de prescrição médica. Para o exposto, considera-se que a Pessoa Segura estava sob o efeito de drogas tóxicas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas sempre que seja identificada a presença de qualquer daquelas substâncias em circulação ou em qualquer líquido orgânico usado para os testes de detecção;

g) Consequência de acidente nuclear, decorrente de transmutação do núcleo do átomo ou de aceleração artificial de partículas atómicas resultantes de acção directa ou indirecta;

h) Consequência de um acto de imprudência temerária ou negligência grave da Pessoa Segura, declarada judicialmente, excepto caso se trate de acontecimento realizado com veículo a motor e o delito não seja doloso, assim como os consequentes da sua participação em actos dolosos, duelos ou rixas, sempre que neste último caso não tenha actuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

i) Acontecimentos extraordinários. Entendem-se como tal: i) os seguintes fenómenos da natureza: sismos, maremotos, inundações extraordinárias, erupções vulcânicas, tempestades ou qualquer outro cataclismo natural e queda de corpos siderais ou aerólitos; ii) os ocasionados violentamente como consequência de terrorismo, rebelião, sedição, motim ou tumulto popular; iii) actos ou actuações das Forças Armadas ou corpos de segurança em tempo de paz;

j) Prática de actividades desportivas de comprovada perigosidade: desportos ou actividades subaquáticas, prática de boxe, artes marciais, *Bungee Jumping*, motociclismo, automobilismo, espeleologia, pilotagem de aeronaves não ligadas a linhas comerciais e em geral todo o tipo de veículos aéreos, pára-quedismo, parapente, alpinismo, viagens de exploração, tauromaquia, treino de feras ou qualquer outra actividade, desportiva ou não, de comprovada perigosidade, participação como passageiro ou condutor em corridas ou competições de velocidade com veículos a motor, empreendimentos temerários, aerostação ou aviação, ressalvando-se para esta se acontecida como passageiro em linha comercial regular de transporte comum, devidamente autorizada.

3.3. Alguns dos riscos excluídos nos termos da presente cláusula (mas nunca situações pré-existentes) poderão ser cobertos pelo presente contrato de seguro, mediante análise do risco por parte do Segurador, aceitação e convenção especial celebrada com este e pagamento de sobreprémio ou agravamento.

4. ÂMBITO TERRITORIAL

4.1. As coberturas são extensivas a todo o Mundo, excepto aos seguintes países e regiões:

Afeganistão, África do Sul, Albânia, Angola, Argélia, Arménia, Azerbaijão, Bangladesh, Benin, Bósnia-Herzegovina, Botswana, Burkina-Faso, Burma, Burundi, Cabo Verde, Cachemira, Camarões, Camboja, Chade, Cisjordânia, Colômbia, Congo, Coreia do Norte, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dagestão, Djibouti, El Salvador, Eritreia, Eslovénia, Estavropol, Filipinas, Gabão, Gâmbia, Gaza, Geórgia, Ghana, Guatemala, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Iémen, Ilhas Comores, Indonésia, Iraque, Irão, Jamu, Kosovo, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macedónia, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Guiné Papua, Ossétia do Norte, Peru, Quénia, República Centro Africana, República Chechénia, Roménia, Ruanda, Sahara Ocidental, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Swazilândia, Tadziquistão, Tanzânia, Tibete, Togo, Uganda, Vietname, Zâmbia, Zimbabué.

4.2. As Condições Particulares podem estender as coberturas do Contrato a alguns dos países ou regiões referidos em 4.1., mediante indicação expressa das Condições em que essa extensão de cobertura é aceite pelo Segurador.

4.3. As Condições Especiais das coberturas complementares podem estabelecer, quanto a estas, um âmbito territorial mais restrito.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. O Beneficiário do presente contrato é a Unicre SA, na qualidade de entidade credora, a qual é designado de forma irrevogável pelas partes.

6. PESSOA SEGURA

Para efeitos do presente contrato, a Pessoa Segura presta o seu consentimento à cobertura do risco sobre a sua vida.

7. CARÊNCIA, FRANQUIA E PERÍODO DE REQUALIFICAÇÃO

Para a cobertura em caso de morte não há carência nem franquias.

8. CAPITAL SEGURO

8.1. O capital seguro é, para a cobertura Vida e para as coberturas complementares, aquele que for fixado nas Condições Particulares, e no máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

8.2. O capital seguro corresponde em cada momento ao valor em dívida à Unicre SA. sendo determinado pela Unicre em função do valor inicial do crédito concedido e de todas as alterações de redução ou aumento do valor em dívida resultantes do decurso do contrato de crédito subscrito pela Pessoa Segura e pela Unicre, SA.

SEGUROS

II – CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**9. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

9.1 São condições de elegibilidade da Pessoa Segura:

- a) Não ter menos de 18 nem mais de 64 anos (idade actuarial);
- b) Subscrever um contrato de crédito pessoal emitido pela Unicre, SA;
- c) Não ter estado em situação de invalidez nos últimos 12 meses;
- d) Subscrever as Declarações constantes da Proposta de Seguro, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário;

10. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado no momento da subscrição do crédito.

11. OMISSÕES OU INEXACTIDÕES POR PARTE DO TOMADOR/PESSOA SEGURA

11.1. Omissões ou inexactidões dolosas: no caso de incumprimento doloso do dever de declaração inicial de risco, o presente contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro. Não tendo ocorrido sinistro, esta declaração é enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo de 3 meses, seguindo-se o regime geral da anulabilidade. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo acima referido (salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador) ou, no caso de dolo do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado, com o propósito de obter uma vantagem, até ao termo do contrato.

11.2. Omissões ou inexactidões negligentes: no caso de incumprimento negligente do dever de declaração inicial de risco, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento: i) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo de 14 dias para o envio da aceitação; ii) fazer cessar o contrato, se não for possível a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda. O prémio é devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes: i) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; ii) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO. INÍCIO E DURAÇÃO DAS GARANTIAS

12.1. O Seguro tem início após o registo da adesão.

12.2. A duração do contrato é a que corresponde ao contrato de crédito pessoal suscrito pela Unicre e pela Pessoa Segura.

12.3. O Seguro extingue-se:

- a) Na data em que a pessoa segura completa 65 anos de idade
- b) No último dia de validade do contrato de Crédito Pessoal;
- c) Em caso de Morte da Pessoa Segura;
- d) Na data da reforma ou pré reforma da Pessoa Segura;

12.4. A pedido do Tomador de Seguro o contrato cessa apenas após a devida confirmação da Unicre S.A.

12.5. O contrato permanecerá em vigor até à sua extinção, designadamente por resolução, caducidade ou revogação.

12.6. O segurador poderá entregar a documentação contratual relativa ao presente contrato através de suporte electrónico duradouro; não obstante, o Tomador de seguro pode, a todo o tempo, exigir a entrega desta documentação em formato papel.

13. DEVERES DAS PARTES CONTRATANTES

13.1. Do Segurador

Nos termos do presente contrato, o Segurador fica obrigado a:

- a) Pagar o capital seguro ao Beneficiário, nos termos da presente Apólice, após confirmação do enquadramento de cada sinistro no âmbito e garantias da mesma;
- b) Guardar sigilo, nos termos da lei, sobre todas as informações que lhe sejam fornecidas pelo Tomador de Seguro, nomeadamente as referentes à situação de crédito e ao estado de saúde.

13.2. Do Tomador do Seguro

- a) Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador – declaração inicial de risco;
- b) Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo Segurador;
NB: o disposto nas alíneas anteriores é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.
- c) Disponibilizar-se para efectuar exames médicos que eventualmente lhe sejam solicitados pelo Segurador, quer aquando da celebração do contrato de seguro quer em caso de Sinistro;
- d) Durante a vigência do contrato, comunicar as alterações do risco respeitantes ao objecto das informações prestadas na declaração inicial de risco;

SEGUROS

- e) Fornecer ao Segurador todos os documentos por este julgados necessários para a apreciação do cumprimento das condições de adesão ou da verificação das circunstâncias de um Sinistro;
- f) Pagar os prémios nos prazos definidos nas Condições Particulares;
- g) Comunicar a Unicre SA. a ocorrência de qualquer Sinistro coberto pela Apólice no prazo máximo de 8 dias;
- h) Colaborar na tramitação de toda a informação necessária em caso de Sinistro, bem como disponibilizar toda a informação que possua e que lhe seja solicitada pelo Segurador referente a um determinado Sinistro.

14. PRÉMIOS

14.1. Valor, tipo, critério de cobrança e forma de pagamento

O valor do prémio depende do valor em dívida da Pessoa Segura à Unicre SA. e que em cada momento é determinado pela Unicre SA. em função do capital inicial do empréstimo e dos pagamentos entretanto registados. O valor da mensalidade resulta da aplicação da taxa de 0,600% sobre o saldo em dívida.

III – CESSAÇÃO DO CONTRATO**15. CESSAÇÃO DO CONTRATO E DAS GARANTIAS**

15.1. O contrato cessará com a verificação do primeiro dos seguintes eventos:

- a) Resolução do contrato de crédito pessoal;
- b) Morte da Pessoa Segura;
- c) Data de reforma ou pré-reforma da pessoa segura;
- d) Data em que sejam atingidos os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas;
- e) Termo do contrato do crédito pessoal Unicre

15.2. O Tomador de Seguro pode solicitar a resolução do contrato, em qualquer momento, mediante prévia comunicação escrita à Unicre SA. e desde que autorizada pelos beneficiários irrevogáveis, caso existam, sendo estornado o prémio *pro rata* desde a data de recepção do pedido de anulação válido até ao final do período já pago.

15.3. O pagamento do capital seguro ao abrigo deste contrato, determina a caducidade do mesmo.

15.4. Caso não se verifique qualquer das condições anteriores, o contrato cessará automaticamente atingidos os 65 anos da Pessoa Segura.

16. SINISTROS

16.1. Participação

Em caso de sinistro da Pessoa Segura, a participação do Sinistro será feita por escrito utilizando impresso próprio disponível no site Unicre e que deverá ser acompanhado dos documentos ali detalhados por tipo de sinistro.

No caso de morte, deverão ser sempre apresentados relativamente à pessoa segura, e além do documento de participação de sinistro referido:

- i. certidão de nascimento;
- ii. assento de óbito;
- iii. certificado de óbito da Pessoa Segura;
- iv. provas documentais da causa e circunstâncias em que ocorreu o óbito;
- v. quando o óbito seja motivado por doença, relatório médico sobre as causas e evolução da mesma, incluindo as datas de diagnóstico, exames e tratamentos efectuados;
- vi. quando o óbito seja motivado por acidente, intervenção de terceiros ou causa desconhecida, cópia autenticada do auto de ocorrência ou de documento de descrição do acidente emitido por entidade competente, cópia do relatório de autópsia médico-legal ou de documento que comprove a sua dispensa, e decisão do processo judicial (se homicídio).

No caso de sinistro coberto no âmbito de coberturas complementares, a documentação a apresentar além da participação de sinistro acima referida está descrita no Título V do presente contrato.

Não obstante o acima disposto, o Segurador poderá solicitar adicionalmente outros elementos documentais que sejam relevantes para a decisão do sinistro.

As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos e necessários correrão por conta dos Beneficiários.

16.2. Prazo para participação de sinistros

A participação de qualquer sinistro deve ser feita pelo Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário no prazo de oito dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do facto.

16.3. Pagamento do capital seguro

O pagamento será feito pelo Segurador ao Beneficiário designado, no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe tiverem sido entregues os documentos referidos na cláusula 19.1.

Todos os pagamentos a efectuar pelo Segurador serão feitos por crédito em conta do Beneficiário e só serão exigíveis depois de entregues todos os documentos. Ao capital seguro será deduzido o valor do prémio anual comercial correspondente ao período não decorrido da anuidade em que ocorreu o sinistro.

17. DENÚNCIA

O presente contrato pode ser livremente denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, para obviar à sua prorrogação.

SEGUROS

18. RESOLUÇÃO**18.1. Livre Resolução**

O Tomador de Seguro dispõe de um prazo de 30 dias a partir da data da celebração do contrato para exercer o direito de livre resolução do contrato. Este direito deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção enviada para a Unicre SA.

18.2. Resolução em caso de incumprimento do Segurador

O direito de resolução pode também ser exercido pelo Tomador de Seguro no caso de incumprimento dos deveres de informação que incumbem ao Segurador, salvo quando a falta do Segurador não tenha razoavelmente afectado a decisão de contratar do Tomador de Seguro; este direito deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da Apólice, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador de Seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

18.3. Resolução no caso de não entrega da Apólice

No caso da apólice não ser entregue ao Tomador de Seguro no prazo de 14 (catorze) dias após a celebração do contrato, o Tomador de Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador de Seguro direito à devolução da totalidade do prémio pago.

18.4. O exercício de resolução não dá lugar a qualquer indemnização para além do que é estabelecido nos números anteriores.

IV – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS E FINAIS**19. REDUÇÃO, RESGATE, ADIANTAMENTO, REVALIDAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E INVESTIMENTO AUTÓNOMO**

19.1. O presente contrato não confere direito a valores de redução, resgate, transformação nem adiantamento.

19.2. Revalidação

O Tomador de Seguro tem a faculdade de repor em vigor, nas condições originais, o contrato resolvido, dentro do prazo de 1 mês a partir da data em que se verificou a resolução, mediante o pagamento dos prémios em atraso e dos respectivos juros de mora, após prévia aprovação do Segurador e do pagamento de um custo de reposição de acordo com o preçário em vigor à data da reposição.

Qualquer revalidação solicitada em data posterior ao período indicado será efectuada de acordo com as tarifas em vigor, reservando-se ao Segurador neste caso o direito de subordinar essa revalidação ao resultado favorável de exames médicos às Pessoas Seguras.

19.3. Investimento Autónomo

Este contrato não dá lugar a investimento autónomo dos activos representativos das provisões matemáticas.

20. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

21. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador de Seguro apenas poderá transmitir a sua posição contratual após o consentimento escrito da Unicre SA.

22. ÓNUS DA PROVA

Impende sobre o Tomador de Seguro/Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade de todas as suas declarações.

23. INCONTABILIDADE

23.1. O presente contrato assenta nas declarações do Tomador de Seguro/Pessoa Segura, pelo que incumbe aos mesmos o dever de declarar com exactidão e veracidade todos factos ou circunstâncias relevantes ao presente contrato.

23.2. O Segurador só se poderá prevalecer de omissões ou inexactidões negligentes por parte do Tomador de Seguro/Pessoa Segura nos dois primeiros anos de vigência do contrato.

24. REGIME FISCAL

24.1. Sobre o prémio da Apólice incide(m) o(s) seguinte(s) imposto(s):

- Taxa a favor do Instituto Nacional de Emergência Médica.

Estes impostos, bem como outros que venham a ser criados no futuro, serão aplicáveis à taxa legal em vigor.

24.2. O presente regime é aplicável à data da celebração do contrato, pelo que aconselhamos a qualquer interessado que se informe das regras fiscais aplicáveis.

25. RECLAMAÇÕES

Todas as reclamações relativas à execução ou interpretação do contrato poderão ser dirigidas ao Unicre SA., sem prejuízo do recurso, para o efeito, ao Instituto de Seguros de Portugal, aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios.

26. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

26.1. Para efeitos deste Contrato, será considerado domicílio do Tomador de Seguro o indicado nas Condições Particulares com base na respectiva proposta de seguro ou, em caso de mudança, no que seja comunicado por escrito ao Segurador.

26.2. Todas as comunicações que incumbem ao Tomador de Seguro, Pessoa Segura ou Beneficiário só serão válidas quando dirigidas por escrito ao Segurador.

26.3. Todas as comunicações que incumbam ao Segurador só serão válidas quando dirigidas por escrito para o domicílio comunicado pelo Tomador de Seguro.

SEGUROS

26.4. Todas as alterações contratuais só serão válidas se constarem de Acta Adicional emitida pelo Segurador.

27. FORO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ARBITRAGEM

27.1. Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo relacionado com o presente contrato, é competente, no caso de acção proposta pelo Segurador, o foro do domicílio do Tomador do Seguro e no caso de acção proposta pelo Tomador de Seguro, o foro da sede do Segurador (comarca de Lisboa).

27.2. Ao presente contrato é aplicável a legislação portuguesa.

27.3. As partes podem acordar o recurso à arbitragem para a resolução de litígios.

O SeguradorA handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "Santander Totta".

V – COBERTURAS COMPLEMENTARES – CONDIÇÕES ESPECIAIS**28. INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA****1. DEFINIÇÕES**

Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) – situação em que a Pessoa Segura é considerada clinicamente inapta e incapaz, em consequência de doença ou acidente, de exercer qualquer actividade e, além disso, tenha de recorrer a uma terceira pessoa para efectuar os actos essenciais da vida corrente.

2. OBJECTO

No caso de Invalidez Absoluta e Definitiva, clinicamente comprovada, da Pessoa Segura, o Segurador garante o pagamento de montante igual ao estabelecido para a garantia em caso de morte. Verificada a Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, esta não terá direito a um segundo capital seguro decorrente da garantia morte, ocorrendo a cessação do contrato.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São condições de elegibilidade da Pessoa Segura para efeitos de Contratação da presente cobertura:

- a) Não ter menos de 18 anos nem mais de 64 anos (idade actuarial) no momento da subscrição.

4. IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO

O presente contrato será válido até à data aniversário do contrato que ocorra após o 65.º aniversário da Pessoa Segura.

5. EXCLUSÕES

Para além das limitações previstas nas Condições Gerais, estão excluídos os riscos resultantes de qualquer das seguintes causas:

- Acidentes resultantes de psicose ou epilepsia;
- Duelo ou apostas de qualquer natureza, bem como acidente resultante de acto doloso da Pessoa Segura, salvo os actos de salvação de pessoas e bens ou legítima defesa própria ou alheia;
- Acidentes devidos à utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- Prática de desportos a nível profissional ou integrado em campeonatos oficiais;
- Prática de desportos de perigosidade comprovada, como caça de animais ferozes, boxe, "karaté" e outras artes marciais, paraquedismo e tauromaquia;
- No caso da Pessoa Segura provocar ou agravar a sua invalidez.

6. CARÊNCIA, FRANQUIA E PERÍODO DE REQUALIFICAÇÃO

Para a cobertura de IAD não há carência nem franquia.

7. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

7.1. Em caso de sinistro da Pessoa Segura, a participação do Sinistro será feita por escrito utilizando impresso próprio disponível no site da Unicre SA. e deverá ser acompanhado dos documentos ali detalhados por tipo de sinistro.

7.2. No caso da presente cobertura, deverão ser sempre apresentados, além do documento de participação de sinistro referido um relatório do médico assistente da Pessoa Segura ou do delegado de saúde, o qual deverá conter as causas, início e consequências da doença ou lesão corporal e que deverá atestar a dependência de uma terceira pessoa para a prática de actos essenciais da vida corrente.

7.3. O Segurador poderá solicitar outros elementos necessários à verificação do Sinistro, bem como proceder às averiguações que, com o mesmo fim, se revelem necessárias, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades.

7.4. O Segurador dará a sua resposta definitiva no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de todos os documentos previstos nas cláusulas anteriores, podendo o prazo ser de 90 (noventa) dias no caso de haver lugar às diligências referidas na cláusula 5.3.

7.5. Caso haja divergência sobre o estado de saúde da Pessoa Segura entre o médico indicado pelo Tomador de Seguro e o médico indicado pelo Segurador, ambas as partes escolherão, de mútuo acordo, um terceiro médico como perito de desempate. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as respeitantes ao médico designado por acordo, repartidas igualmente por ambas.

29. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA PARA O TRABALHO**1. DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- Doença - Alteração involuntária e anormal do estado de saúde da Pessoa Segura, objectiva e clinicamente comprovada, não causada por Acidente.
- Doença Pré-existente - Qualquer doença que tenha ocorrido, manifestado e/ou que tenham dado origem a tratamento médico, em data anterior à do início do contrato ou das adesões, se posteriores.
- Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Doença - Impossibilidade física temporária total, objectiva e clinicamente comprovada, de a Pessoa Segura exercer a sua actividade profissional, em consequência de ter contraído uma Doença.
- Franquia Relativa - Período em que, imediatamente após o Sinistro, não existe direito à Prestação da Seguradora. Se o período de incapacidade ultrapassar o período de franquia relativa, esta não será aplicada.
- Período de Carência – Período em que, imediatamente após a adesão da Pessoa Segura ao Grupo Seguro, não existe direito à prestação da Seguradora.
- Período de Requalificação – Período em que, imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro, não existe direito à prestação da Seguradora.

SEGUROS**2. OBJECTO**

2.1 A presente cobertura complementar cobre o risco de perda de rendimentos, tendo por objecto o pagamento da Prestação da Seguradora ao Beneficiário em caso de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho resultante de Acidente ou Doença de que seja vítima a Pessoa Segura.

2.2 A presente cobertura incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

2.3 Os capitais seguros pela presente cobertura estão limitados a 1.500€ (mil e quinhentos euro) por mês, com limites de 15 % do saldo em dívida à Unicre SA. no momento do sinistro.

2.4 O número máximo de prestações garantidas pela presente cobertura é de 6 prestações por sinistro.

2.5 A presente Condição Especial é regulada pelas Condições Gerais em tudo o que não contrariar as presentes disposições específicas e as Condições Particulares.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Só poderão ser incluídas nesta cobertura, sob pena de nulidade, as pessoas que o solicitem através da Proposta de seguro totalmente preenchida, e que, nessa data:

- Tenham idade compreendida entre os 18 e os 64 anos;
- Tenham uma actividade profissional de pelo menos 16 horas semanais nos últimos 12 meses e sem ter conhecimento de um possível desemprego;
- Cumpram quaisquer outros requisitos estipulados nas Condições Particulares.

4. PERÍODO DE FRANQUIA RELATIVA, CARÊNCIA E REQUALIFICAÇÃO

4.1 As garantias concedidas pela presente Condição Especial produzem efeitos somente depois de decorridos os seguintes períodos:

- carência de 90 dias a contar da data de emissão da apólice;
- franquia relativa de 30 dias

4.2 Entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um sinistro e nova reclamação decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses de trabalho activo como requalificação.

5. IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO

O presente contrato será válido até à data aniversária do contrato que ocorra após o 65.º aniversário da Pessoa Segura.

6. EXCLUSÕES

6.1 Sem prejuízo do disposto nas condições Gerais, ficam ainda excluídas das garantias da Apólice as situações resultantes de:

- Afecções existentes à data de início das garantias da Apólice;
- Anomalias congénitas ou incapacidades físicas ou mentais existentes à data do início das garantias da Apólice;
- Afecções originadas directamente ou indirectamente como consequência de ferimentos auto-infligidos pela pessoa segura ou tentativa de suicídio;
- Incapacidade resultante de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- Afecções que derivem da intervenção da Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, a Pessoa Segura tenha actuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou involuntária de gravidez;
- Acidentes provocados por condução de veículos a motor pela Pessoa Segura, sem estar legalmente habilitada;
- Afecções por psicopatologias de qualquer natureza, bem como todas as patologias sem comprovação clínica;
- incapacidade provocada por raquialgias (dores de costas) a qualquer nível da coluna;
- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-queda, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Tratamentos de estética e cosmética, excepto se directamente resultantes de qualquer doença ou acidente.

7. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

7.1 Em caso de Sinistro, o Beneficiário receberá da Seguradora o valor correspondente à Prestação Pecuniária devida pela Pessoa Segura por conta do Contrato de Crédito Pessoal subscrito, por cada mês de duração da situação de Sinistro, dentro dos limites estipulados nas presentes Condições Gerais e Especiais. No último pagamento o montante a indemnizar será de 1/30 da Prestação pecuniária por cada dia de duração da situação de sinistro.

7.2 Sem prejuízo do período de Franquia o período de Incapacidade Temporária Absoluta inicia-se a partir do dia imediato àquele em que é comprovado o início da Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho através de certificado de incapacidade.

7.3 No que respeita especificamente à presente Condição Especial, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos:

- Participar à Seguradora a Doença logo que tenha indícios de que o período de Franquia Relativa indicado nas Condições Particulares irá ser excedido; se o Médico assistente prever um período de Incapacidade superior ao período de franquia indicado nas Condições Particulares, a participação à Seguradora da Doença, deverá efectuar-se o mais rapidamente a contar da data de evento;
- Comunicar à Seguradora, até 15 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio duma declaração médica donde conste, além da data da alta, o período total verificado de incapacidade temporária absoluta para o trabalho;
- Cumprir as prescrições médicas;

SEGUROS

- d) Sujeitar-se a exames médicos designados pela Seguradora;
- e) Autorizar o médico assistente a prestar todas as informações que sejam solicitadas pela Seguradora;
- f) Enviar à Seguradora todos os documentos que esta lhe solicite, independentemente do momento da solicitação.

7.4 No caso de comprovada impossibilidade de a Pessoa Segura cumprir quaisquer obrigações previstas nesta condição, transferem-se tais obrigações para quem as possa cumprir.

30. HOSPITALIZAÇÃO OU DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- Emprego por Conta de Outrem – O exercício pela Pessoa Segura, mediante uma remuneração, de uma actividade profissional, como trabalhador dependente, a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, através do estabelecimento de um contrato individual de trabalho, estando a Pessoa Segura inscrita na Segurança Social.
- Emprego por Conta Própria - O exercício pela Pessoa Segura de uma actividade profissional, como trabalhador independente, ou alguma actividade comercial, industrial ou agrícola como empresário em nome individual, podendo exercer individualmente ou associado a outras pessoas, desde que a Pessoa Segura esteja inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas como empresário em nome individual ou como trabalhador independente na respectiva Repartição de Finanças e seja contribuinte da Segurança Social ou de regime contributivo equiparado.
- Desemprego Total - Situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego da Pessoa Segura, encontrando-se esta inscrita no Centro de Emprego da Segurança Social.
- Hospitalização – Situação que implique o internamento hospitalar da Pessoa Segura, por um período superior a sete dias, gerando uma situação de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho.
- Desemprego Involuntário - Situação de "Desemprego Total" devido a:
 - a) Despedimento colectivo;
 - b) Despedimento por extinção de postos de trabalho justificada por motivos económicos ou de mercado, tecnológicos ou estruturais, relativos à entidade empregadora;
 - c) Despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora, sem justa causa;
 - d) Despedimento promovido unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa, incluindo as situações em que o fundamento da justa causa é a falta de pagamento pontual da retribuição.
- Franquia Relativa - Período em que, imediatamente após o Sinistro, não existe direito à Prestação da Seguradora. Se o período de incapacidade ultrapassar o período de franquias relativas, esta não será aplicada.
- Período de Carência – Período em que, imediatamente após a adesão da Pessoa Segura ao Grupo Seguro, não existe direito à prestação da Seguradora.
- Período de Requalificação – Período em que, imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro, não existe direito à prestação da Seguradora.

2. OBJECTO

2.1 Desde que expressamente convencionado nas Condições Particulares e nos termos da presente Condição Especial, as garantias da Apólice têm também por objecto o pagamento da Prestação da Seguradora definida nas Condições Gerais e Especiais ao Beneficiário quando a Pessoa Segura se encontrar em situação de Emprego por Conta de Outrem e ocorrer situação de Desemprego Involuntário.

2.2 Desde que expressamente convencionado nas Condições Particulares e nos termos da presente Condição Especial, as garantias da Apólice têm também por objecto o pagamento da Prestação da Seguradora definida nas Condições Gerais e Especiais ao Beneficiário quando a Pessoa Segura se encontrar em situação de Emprego por Conta Própria e ocorrer uma situação de Hospitalização.

2.3 Os capitais seguros pela presente cobertura estão limitados a 1.500€ (mil e quinhentos euro) por mês, com limites de 15 % do saldo em dívida à Unicre SA. no momento do sinistro.

2.4 O número máximo de prestações garantidas é de 6 prestações por sinistro para as coberturas de Desemprego involuntário e de Hospitalização.

2.5 A presente Condição Especial é regulada pelas Condições Gerais em tudo o que não contrariar as presentes disposições específicas e as Condições Particulares.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para além do disposto no Artigo 9º das Condições Gerais, qualquer proponente só será considerado Pessoa Segura no âmbito desta Condição Especial, desde que, no momento da subscrição da Proposta de seguro, esteja a trabalhar durante 16 horas semanais há pelo menos 12 meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de desemprego/hospitalização.

4. PERÍODO DE FRANQUIA RELATIVA, CARÊNCIA E REQUALIFICAÇÃO

4.1 As garantias concedidas pela presente Condição Especial produzem efeitos somente depois de decorridos os seguintes períodos:

- a) carência de 90 dias a contar da data de emissão da apólice;
- b) franquias relativas de 30 dias para a cobertura de desemprego involuntário e de 7 dias para a cobertura de hospitalização.

4.2 Entre o último pagamento de uma indemnização relativa a um sinistro e nova reclamação decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de 6 meses de trabalho activo.

SEGUROS

5. IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO

A presente cobertura será válida até à ocorrência da primeira dos seguintes datas:

- a) data aniversária do contrato que ocorra após o 65.º aniversário da Pessoa Segura;
- b) data da reforma ou pré-reforma da pessoa segura.

6. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das demais exclusões estipuladas nas Condições Gerais e do disposto nas Condições Particulares, excluem-se do âmbito da cobertura da presente Condição Especial os seguintes casos:

- a) Situações pré-existentes à data de início da adesão;
- b) Caducidade do contrato de trabalho a termo ou por a Pessoa Segura ter atingido a idade da reforma ou pré-reforma;
- c) Revogação do contrato de trabalho por acordo das partes;
- d) Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa;
- e) Rescisão do contrato de trabalho pelas partes, no período experimental;
- f) Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;
- g) Despedimento por justa causa;
- h) Não renovação de contrato de trabalho a termo;
- i) Desemprego sazonal normal da actividade desenvolvida.

7. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

7.1 Em caso de Desemprego Involuntário, o Beneficiário receberá da Seguradora o valor correspondente à Prestação Pecuniária em dívida pela Pessoa Segura por conta do Contrato de Crédito no momento do sinistro, por cada mês de duração da situação de Sinistro, dentro dos limites estipulados nas presentes Condições Gerais e Especiais. No último pagamento o montante a indemnizar será de 1/30 da Prestação pecuniária por cada dia de duração da situação de sinistro.

7.2 Em caso de Hospitalização, o Beneficiário receberá da Seguradora no primeiro mês de duração da situação de sinistro, o montante correspondente à Prestação Pecuniária em dívida pela Pessoa Segura por conta do Contrato de Crédito no momento do sinistro. Caso a situação de sinistro se prolongue por mais de um mês, o reembolso das prestações far-se-á ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho, até ao limite máximo previsto nos limites da Garantias.

7.3 No que respeita especificamente à presente Condição Especial, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos:

- a) Participar, por escrito, à Seguradora a situação de desemprego, o mais rapidamente possível a contar da data do evento, indicando a data do seu início e causas bem como cópia dos Modelos de documento emitido por entidade oficial competente;
- b) Inscrever-se no Centro de Emprego da Segurança Social, para os trabalhadores dependentes, mantendo-se inscrito durante todo o período de desemprego;
- c) Promover o envio à Seguradora, até 30 dias após a Pessoa Segura ter iniciado o desemprego, prova de que se encontra inscrita no Centro de Emprego da Segurança Social, para os trabalhadores dependentes, ou da situação de hospitalização, para os trabalhadores independentes ou empresários em nome individual.